



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 47/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2026

MODALIDADE: PREGÃO (ELETRÔNICO)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO

O **MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO/SC**, por intermédio do Prefeito Municipal SR. PAULO SERGIO LORENZETTI, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 06/2025 e suas alterações e das demais normas aplicáveis, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

DATA DA REALIZAÇÃO: 17/11/2026

HORÁRIO: 08h15min (horário de Brasília)

LOCAL/ENDEREÇO ELETRÔNICO: Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

MODO DE DISPUTA: ABERTO

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de transporte escolar, com disponibilização de veículos, motoristas e monitores devidamente habilitados e qualificados, destinados ao transporte de alunos da rede pública de ensino do Município de São Ludgero/SC, conforme especificações, rotas, quantidades e condições constantes do Termo de Referência (Anexo I).

1.2. A licitação será dividida em 3 (três) itens, correspondentes às rotas, conforme tabela abaixo, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse:

ITE M	DESCRIÇÃO	UN D	QTD	VALOR MÁX. UNIT.	VALOR MÁX. TOTAL
1	Linha Rio Coral / Ponte Baixa – veículo com capacidade mínima de 7 lugares, com motorista e monitor	km	15.000	R\$ 8,76	R\$ 131.400,00
2	Linha Santo Antônio – ônibus com capacidade mínima de 30 lugares, com motorista e monitor	km	24.000	R\$ 12,05	R\$ 289.200,00
3	Linha Nova Estrela, Três Divisas e Rio Pinheiro – ônibus com capacidade mínima de 48 lugares, com motorista e monitor	km	27.000	R\$ 8,68	R\$ 234.360,00
VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO					R\$ 654.960,00

1.3. Os valores unitários e totais acima são os preços máximos aceitáveis. Será desclassificada a proposta cujo preço unitário seja superior ao máximo estabelecido para o item.

1.4. O serviço é classificado como comum, de natureza contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra (art. 6º, XIII e XV, da Lei Federal nº 14.133/2021; art. 35, § 8º, do Decreto Municipal nº 06/2025).



1.5. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas na plataforma e as constantes deste Edital, prevalecerão as deste Edital.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação do exercício de 2027, indicadas na manifestação técnico-contábil constante dos autos (art. 33 do Decreto Municipal nº 06/2025): órgão: 11 | Unidade: 001 | Função: 12 | Natureza da despesa: 3.3.90.39.32 Serviços de transporte escolar.

3. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA

3.1. O pregão será realizado em sessão pública, por meio da plataforma eletrônica indicada no preâmbulo, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

3.2. Para participar, o interessado deverá estar previamente credenciado na plataforma, sendo de sua exclusiva responsabilidade o uso da senha de acesso e as transações efetuadas em seu nome, não cabendo ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do licitante acompanhar as operações na plataforma durante a sessão pública, respondendo pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pela plataforma ou pelo Pregoeiro, ou de sua desconexão.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, que estejam credenciados na plataforma e que atendam às exigências deste Edital e de seus anexos.

4.2. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as seguintes condições: a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados; b) indicação da empresa líder, responsável pela representação perante a Administração; c) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado, com acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual, acréscimo que não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte; d) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada; e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato; f) obrigatoriedade de constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato.

4.3. Será admitida a participação de cooperativas, desde que atendidos os requisitos do art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente: a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos; b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimentos a eles relacionados; c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si; f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela



legislação trabalhista; g) agente público do órgão ou entidade licitante; h) sociedades em processo de falência, dissolução ou liquidação, ressalvado o disposto no item 9.4.2.1.

4.5. A vedação da alínea "d" do item 4.4 estende-se à subcontratação, que, de todo modo, é vedada neste objeto (art. 95, § 2º, do Decreto Municipal nº 06/2025 e item 4.3 do Termo de Referência).

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio da plataforma, proposta com o preço unitário por quilômetro de cada item cotado até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor (art. 63, II da Lei Federal n.º 14.113/21).

5.2. No cadastramento da proposta, o licitante declarará, em campo próprio da plataforma, o cumprimento dos requisitos de habilitação e a conformidade da proposta com as exigências do Edital, e, se for o caso, o enquadramento como ME/EPP (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021).

5.3. O licitante deverá declarar que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º).

5.4. O preço proposto deverá incluir todos os custos necessários à execução do objeto, tais como veículos, combustível, manutenção, pneus, seguros, câmeras de monitoramento, remuneração e encargos de motoristas e monitores, tributos, taxas e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas.

5.5. A validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

5.6. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos anteriormente inseridos na plataforma.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e no horário indicados no preâmbulo, por meio da plataforma. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes encaminharão lances exclusivamente por meio da plataforma, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do quilômetro do item.

6.3. Será adotado o modo de disputa ABERTO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações (art. 56, I, da Lei Federal nº 14.133/2021). A etapa de lances terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pela plataforma quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos, sucessivamente, até que não haja novos lances.

6.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de **R\$ 00,10 (dez centavos)** por quilômetro.

6.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.6. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.7. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances. Se a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos participantes, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.



7. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP

7.1. Encerrada a etapa de lances, será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação, entendendo-se por empate as situações em que as propostas apresentadas por ME/EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada (arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006).

7.2. A ME/EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. Não sendo contratada a ME/EPP, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na mesma situação, na ordem classificatória.

7.3. As ME/EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição. Havendo restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação (arts. 42 e 43 da LC nº 123/2006). A não regularização implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.4. Os benefícios deste item aplicam-se a todos os itens e não são afastados pela eventual não aplicação da preferência local/regional.

7.5. Não se aplicam a licitação exclusiva e a cota reservada (art. 48, I e III, da LC nº 123/2006), pois cada item supera R\$ 80.000,00 e o objeto é serviço, conforme motivação constante do ETP e do Termo de Referência.

8. DA PREFERÊNCIA LOCAL/REGIONAL (DIREITO DE COBERTURA)

8.1. Critério e definição: será concedida prioridade de contratação às ME/EPP (incluídos os equiparados do art. 1º, § 2º, do Decreto Municipal nº 06/2025) com efetiva atividade econômica principal, compatível com o objeto, no Município de São Ludgero/SC (local) e, sucessivamente, em município integrante da AMUREL ou da AMREC (regional), entendida como efetiva atividade a comprovada por documentação idônea, não bastando a mera fixação de endereço (art. 2º, V, VI e XX, do Decreto Municipal nº 06/2025, com redação do Decreto nº 69/2026).

8.2. Momento de aplicação: após o encerramento da etapa de lances e a aplicação do empate ficto do item 7, antes da análise de aceitabilidade da proposta (art. 8º do Decreto Municipal nº 06/2025, com redação do Decreto nº 69/2026).

8.3. Percentual e base de cálculo: poderão exercer o direito de cobertura as ME/EPP locais ou regionais cuja proposta final seja até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço válido do item (art. 48, § 3º, da LC nº 123/2006).

8.4. Rito: o Pregoeiro convocará formalmente, pela plataforma e pela ordem de classificação, primeiro as ME/EPP locais e, não havendo cobertura, as regionais, para, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentarem proposta igual ou inferior ao melhor preço válido (cobertura). Exercida a cobertura, a ME/EPP passará à primeira colocação. Não havendo interessado, prevalecerá a classificação original.

8.5. Comprovação: a ME/EPP que exercer o direito de cobertura deverá apresentar, com os documentos de habilitação, a declaração de enquadramento, localidade e veracidade (Anexo IV) e documentação idônea que comprove a efetiva atividade econômica no local declarado (art. 10 do Decreto Municipal nº 06/2025, com redação do Decreto nº 69/2026). A não comprovação acarretará a perda do benefício, com o retorno à classificação original, sem prejuízo das sanções cabíveis em caso de declaração falsa.

8.6. A preferência não constitui critério de habilitação nem de exclusão de licitantes (art. 8º, § 4º), e sua aplicação, ou não, será registrada em ata.



8.7. A preferência não será aplicada ao item em que não acudirem ao certame ao menos 3 (três) ME/EPP locais ou regionais competitivas, ou quando a proposta coberta superar o valor máximo do item (art. 12 do Decreto Municipal nº 06/2025, com redação do Decreto nº 69/2026).

9. DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de lances e aplicados os itens 7 e 8, o Pregoeiro poderá negociar com o primeiro colocado condições mais vantajosas, pela plataforma, e examinará a proposta quanto à compatibilidade do preço com o valor máximo do item e à conformidade com as especificações do Termo de Referência.

9.2. O licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de até 2 (duas) horas contado da convocação pelo Pregoeiro, prorrogável por igual período mediante solicitação justificada, a proposta ajustada ao último lance (Anexo V) e os documentos de habilitação.

9.3. Será desclassificada a proposta que: a) contiver vícios insanáveis; b) não obedecer às especificações técnicas do Termo de Referência; c) apresentar preço unitário superior ao máximo do item; d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanável (art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.3.1. Havendo indício de inexecuibilidade, o Pregoeiro realizará diligência para que o licitante demonstre a exequibilidade do preço, inclusive mediante planilha de composição de custos (veículo, combustível, manutenção, motorista, monitor, encargos e tributos), na forma do art. 59, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. A habilitação será verificada mediante a apresentação dos documentos relacionados no item 9 do Termo de Referência, que integram este Edital, a saber:

9.4.1. Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista: documentos dos itens 9.1 e 9.2 do Termo de Referência, além da regularidade perante a Fazenda Municipal de São Ludgero quando o licitante possuir inscrição no Município.

9.4.2. Qualificação econômico-financeira: documentos do item 9.3 do Termo de Referência (balanço patrimonial dos 2 últimos exercícios sociais; índices LG, SG e LC iguais ou superiores a 1,00 ou, se inferiores, patrimônio líquido ou capital social mínimo de 5% do valor estimado do item arrematado; certidão negativa de falência).

9.4.2.1. A empresa em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar, desde que apresente certidão emitida pela instância judicial competente que a declare apta econômica e financeiramente a participar de licitação.

9.4.3. Qualificação técnica: atestado(s) de capacidade técnica, nos termos do item 9.4 do Termo de Referência, que comprove(m) a execução satisfatória de serviço de transporte escolar ou de transporte coletivo de passageiros compatível com o objeto.

9.4.4. Declarações: declaração unificada (Anexo III), declaração de cumprimento da LGPD (II) e, se for o caso, declaração de enquadramento, localidade e veracidade (Anexo IV).

9.5. Os documentos poderão ser substituídos pelo registro cadastral em sistema que permita a consulta, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso às informações constantes do cadastro (art. 70, II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.6. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais para verificar as condições de habilitação, e as certidões vencidas poderão ser atualizadas por consulta nos respectivos sítios. Também verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

9.7. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já



apresentados, ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas (art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.8. Se o licitante for inabilitado ou sua proposta desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda ao Edital.

9.9. Em caso de empate entre propostas, depois de aplicados os itens 7 e 8, serão utilizados os critérios de desempate do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta ordem: disputa final; avaliação do desempenho contratual prévio; desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho (art. 35, § 9º, do Decreto Municipal nº 06/2025); desenvolvimento de programa de integridade; e, persistindo o empate, as preferências do art. 60, § 1º.

10. DOS RECURSOS

10.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar a intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

10.2. O prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, ficando os demais licitantes intimados para se desejarem, apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 52 do Decreto Municipal nº 06/2025).

10.3. O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, por item (art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021).

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato, cuja minuta constitui o Anexo VI, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação, prorrogável uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração (art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.2. Por ocasião da assinatura, será verificada a manutenção das condições de habilitação e consultados o CEIS e o CNEP.

12.3. Até a data de início fixada na Ordem de Serviço, a contratada deverá apresentar à fiscalização a relação dos veículos, motoristas e monitores que executarão cada item, acompanhada da documentação exigida no Termo de Referência (autorização para transporte escolar emitida pelo órgão de trânsito, certificado de registro e licenciamento, comprovante de inspeção semestral, CNH na categoria exigida, curso especializado para transporte de escolares, certidões de antecedentes criminais de motoristas e monitores e comprovação de ano de fabricação dos ônibus dos itens 2 e 3).

12.4. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando a natureza do serviço, o pagamento posterior à execução, mensalmente e por quilômetro atestado, e o objetivo de não restringir a competitividade (art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogável sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos (arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021).



12.6. Na hipótese de o vencedor não assinar o contrato no prazo estabelecido, é facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis (art. 90, § 2º).

12.7. A eficácia do contrato fica condicionada à divulgação no PNCP e à publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios em até 20 (vinte) dias úteis da assinatura (art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 92, § 3º, do Decreto Municipal nº 06/2025).

13. DA EXECUÇÃO, DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

13.1. A execução, a fiscalização, a medição, o recebimento e o pagamento observarão os itens 5, 6 e 7 do Termo de Referência: medição mensal pela quilometragem efetivamente percorrida e atestada; recebimento provisório em até 15 (quinze) dias e definitivo em até 30 (trinta) dias; liquidação em até 15 (quinze) dias e pagamento em até 30 (trinta) dias após a liquidação, em ordem cronológica de exigibilidade.

13.2. A Administração não está obrigada a consumir a totalidade da quilometragem estimada, que constitui limite máximo, remunerando-se apenas os serviços efetivamente prestados.

13.3. A gestão do contrato caberá à servidora Valneide Pereira Covre (matrícula nº 5017) e a fiscalização à servidora Elaine Burgrever Kuhnlen (matrícula nº 4995), nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 14 do Decreto Municipal nº 06/2025.

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento estimado (outubro de 2026). Após esse prazo, poderão ser reajustados pela variação acumulada do IPCA/IBGE, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 35, § 5º, do Decreto Municipal nº 06/2025.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou a contratada que: a) der causa à inexecução parcial do contrato; b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos; c) der causa à inexecução total do contrato; d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado; h) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, conforme o art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções: a) advertência, pela infração da alínea "a" do item 15.1, quando não se justificar sanção mais grave; b) multa; c) impedimento de licitar e contratar com o Município de São Ludgero, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pelas infrações das alíneas "b" a "g", quando não se justificar sanção mais grave; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, pelas infrações das alíneas "h" a "l" e, quando se justificar sanção mais grave, das alíneas "b" a "g".

15.3. As multas observarão os seguintes parâmetros: a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado ou por rota não realizada, calculada sobre o valor mensal estimado do item, até o limite de 10% (dez por cento); b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do item, pela inexecução parcial; c) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do item, pela inexecução total, pela recusa em assinar o contrato ou pelas infrações das alíneas "d" a "l" do item 15.1, observado o intervalo de 0,5% a 30% do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



15.4. A aplicação das sanções observará o devido processo legal, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa (arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021), e considerará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º). As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa e não excluem a obrigação de reparação integral do dano.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, por meio da plataforma. (art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021).

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial e na plataforma no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame, salvo decisão em contrário do Pregoeiro. Acolhida a impugnação que afete a formulação das propostas, o Edital será republicado com a reabertura do prazo mínimo.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Este Edital e todos os seus anexos serão divulgados na íntegra, simultaneamente, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município (<https://www.saoludgero.sc.gov.br/>), com publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios, observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis entre a divulgação e a abertura da sessão (art. 55, II, "a", da Lei Federal nº 14.133/2021 e arts. 35, § 4º, 48 e 49 do Decreto Municipal nº 06/2025).

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário do Pregoeiro.

17.3. Os prazos deste Edital serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, considerando-se dias úteis os de expediente administrativo no Município (art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021).

17.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos.

17.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, na LC nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 06/2025.

17.7. Fica eleito o foro da Comarca de Braço do Norte/SC para dirimir as questões oriundas deste Edital.

17.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência,

ANEXO II – Declaração de cumprimento da lei geral de proteção de dados pessoais (LGPD) - lei n. 13.709/2018;

ANEXO III – Declaração Unificada;

ANEXO IV - Declaração de enquadramento, localidade e veracidade (ME/EPP);

ANEXO V – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO VI – Minuta Contratual.



17.9. Este Edital, assinado pelo ordenador de despesas, constitui também a autorização para a realização da licitação (art. 35, § 7º, e art. 40, § 1º, do Decreto Municipal nº 06/2025).

São Ludgero/SC, data constante na assinatura eletrônica.

Paulo Sérgio Lorenzetti
Prefeito Municipal



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS, MOTORISTAS E MONITORES DEVIDAMENTE HABILITADOS E QUALIFICADOS, DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO/SC, CONFORME ROTAS, ITINERÁRIOS, HORÁRIOS, QUILOMETRAGENS E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, VISANDO GARANTIR O ACESSO E A FREQUÊNCIA DOS ESTUDANTES ÀS UNIDADES ESCOLARES.

1.2. Natureza do objeto: **serviço comum** (art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021), pois possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência por meio de especificações usuais de mercado; de **natureza contínua** (art. 6º, XV), sem dedicação exclusiva de mão de obra; executado sob o regime de **empreitada por preço unitário** (art. 6º, XXVIII), com remuneração por quilômetro efetivamente percorrido (art. 35, § 8º, do Decreto Municipal nº 06/2025).

1.3. Prazo de vigência: o contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições de vantajosidade. A execução terá início na data fixada na Ordem de Serviço, observado o calendário escolar.

1.4. Forma e critério de seleção do fornecedor: licitação na modalidade **pregão, na forma eletrônica**, com critério de julgamento de **menor preço por item** e modo de disputa **aberto** (art. 6º, XXIII, "h", da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 34 do Decreto Municipal nº 06/2025).

1.5. Os valores unitários abaixo são os preços máximos aceitáveis por item, obtidos na pesquisa de preços saneada (item 10).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QTD	VALOR MÁX · UNITÁRIO	VALOR MÁX. TOTAL
1	Linha: Rio Coral / Ponte Baixa Ponto de saída: Localidade de Rio Coral, nas dependências do Sr. Valdir Baesso. Descrição do trajeto: O trajeto inicia nas dependências do Sr. Valdir Baesso, na localidade de Rio Coral, seguindo em direção à capela da comunidade de Ponte Baixa. Na sequência, segue até a residência do Sr. Victor Zapeline e retorna à capela da comunidade de Ponte Baixa. Posteriormente, desloca-se até a propriedade do Sr. Cláudio da Cruz, retornando novamente à capela. Após realizar os embarques e desembarques necessários, segue até os pontos de atendimento dos alunos, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Educação.	KM	15.000	R\$ 8,76	R\$ 131.400,00



	<p>O trajeto deverá ser realizado nos períodos e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme a necessidade de atendimento e visando à segurança e à comodidade dos alunos.</p> <p>Observação: O trajeto descrito poderá sofrer alterações por motivos de conveniência, oportunidade e necessidade da Administração Pública, visando garantir o adequado atendimento aos alunos da rede pública de ensino.</p> <p>Tipo de rodovia: Mista, com trechos pavimentados e de chão batido.</p> <p>Tipo de veículo/lotação mínima: Veículo com capacidade mínima de 7 lugares. Quantidade estimada: 15.000 km. Com motorista e monitor.</p>				
2	<p>Linha: Santo Antônio</p> <p>Ponto de saída: Em frente ao Posto Dona Ana.</p> <p>Descrição do trajeto: O trajeto inicia em frente ao Posto Dona Ana, seguindo pela rodovia SC-108 em direção ao Rancho Aromático. Na sequência, retorna à rodovia SC-108 e segue em direção à comunidade de Santo Antônio, passando próximo à capela. Continua até a residência do Sr. Adelmo Hobold e, em seguida, retorna até a residência do Sr. Cláudio Hobold. Prossegue até a propriedade do Sr. Eloi Hobold e, posteriormente, segue até a propriedade do Sr. Enio Warmeling. Na sequência, continua em direção à Estrada Geral do Mar Grosso, acessando a entrada do bairro Laranjeiras. Em seguida, retorna e entra na Eletronando, seguindo até as granjas de ovos Picker. Posteriormente, segue pela Estrada Geral José Teodoro Locks, passando pela granja de ovos Soethe. O itinerário contempla o transporte de alunos para as seguintes instituições de ensino: CEU Benício Warmeling, Centro Educacional Professor Henrique Buss, Colégio Estadual, CEI Irmã Stella, APAE e CEI Menino Deus, conforme os pontos de embarque e desembarque estabelecidos para a linha. O trajeto deverá ser realizado nos períodos matutino e vespertino, com viagens de ida e volta, conforme os horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.</p> <p>Observação: O trajeto descrito poderá sofrer alterações por motivos de conveniência, oportunidade e necessidade da Administração Pública, visando garantir o adequado atendimento aos alunos da rede pública de ensino.</p> <p>Tipo de rodovia: Mista, com trechos pavimentados e de chão batido.</p> <p>Tipo de veículo/lotação mínima: Ônibus com capacidade mínima de 30 lugares. Quantidade estimada: 24.000 km. Com motorista e monitor.</p>	KM	24.000	R\$ 12,05	R\$ 289.200,00



3	<p>Linha: Nova Estrela, Três Divisas e Rio Pinheiro Período: Matutino O trajeto inicia na garagem dos ônibus da Prefeitura Municipal, seguindo em direção à Estrada Geral do Rio Pinheiro. Na sequência, entra à direita, passando pela Ponte Antônio Matias Heidemann, e segue em direção à comunidade de Três Divisas até o salão de festas da comunidade, onde realiza o retorno. Em seguida, segue em direção ao Rio Pinheiro Baixo, até a entrada do sítio do Sr. Bruno Morgan, onde realiza novo retorno e segue em direção ao Centro. Entra à direita nas proximidades do estabelecimento Mundo Evolução e, posteriormente, passa pelo ponto de embarque localizado no Salão Comunitário da Vila Paraná. Na sequência, passa pelo ponto de referência Nego Auto Som e segue em direção às unidades escolares. O itinerário contempla o transporte de alunos para as seguintes instituições: CEI Irmã Stella, APAE, Colégio Estadual, CEI Menino Deus, Centro Educacional Professor Henrique Buss e demais unidades escolares atendidas pela linha. Após passar pela ponte, no semáforo, entra à direita, realizando parada em frente à Igreja Matriz para o desembarque dos alunos da Escola de Educação Básica São Ludgero. Na sequência, continua pela Avenida Monsenhor Frederico Tombrock, realiza o retorno e para em frente ao Centro de Educação Infantil Menino Deus. Depois, segue pela Avenida Nicolau Gesing até a Rua Jacó Henrique Buss, onde se localiza o Centro Educacional Professor Henrique Buss. Posteriormente, desce pela Avenida Santos Dumont até a Avenida Antônio Warmeling, atravessa a rodovia SC-108 e entra na Rua Humberto Peters, seguindo até a Rua Turibio Schmidt, onde está localizado o CEI Irmã Stella. Após o atendimento à unidade escolar, segue pela Avenida Monsenhor Frederico Tombrock, retornando à garagem dos ônibus da Prefeitura Municipal.</p> <p>Período: Meio-dia e início da tarde O trajeto inicia em frente ao CEI Menino Deus, seguindo pela Avenida Nicolau Gesing até a Rua Jacó Henrique Buss, com destino ao Centro Educacional Professor Henrique Buss. Em seguida, desce pela Avenida Santos Dumont até a Avenida Antônio Warmeling, atravessa a rodovia SC-108 e entra na Rua Humberto Peters, seguindo até a Rua Turibio Schmidt, com destino ao CEI Irmã Stella. Após o atendimento aos alunos, segue pela Avenida Monsenhor Frederico Tombrock até as proximidades da Igreja Matriz, onde embarcam os alunos da Escola de Educação Básica São Ludgero. Na sequência, segue em direção ao Salão Comunitário da Vila Paraná, passando pelo ponto de referência</p>	KM	27.000	R\$ 8,68	R\$ 234.360,00
---	---	----	--------	-------------	----------------



<p>Nego Auto Som. Posteriormente, passa pelo estabelecimento Mundo Evolução e continua o trajeto em direção às comunidades de Três Divisas e Rio Pinheiro, atendendo aos pontos de embarque e desembarque estabelecidos para a linha.</p> <p>Período: Vespertino</p> <p>O trajeto vespertino seguirá o mesmo itinerário descrito para o período matutino, contemplando as comunidades de Nova Estrela, Três Divisas e Rio Pinheiro, bem como os pontos de embarque e desembarque e as unidades escolares atendidas pela linha.</p> <p>Tipo de rodovia: Mista, com trechos pavimentados e de chão batido.</p> <p>Tipo de veículo/lotação mínima: Ônibus com capacidade mínima de 48 lugares. Quilometragem do trajeto: 27.000 km. Com motorista e monitor.</p>				
VALOR MÁX. TOTAL ESTIMADO				R\$ 654.960,00

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es).

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (CICLO DE VIDA)

3.1. A Descrição da Solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es).

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade: A contratada deve comprometer-se a adotar medidas e procedimentos referentes ao desenvolvimento nacional sustentável, observando as legislações vigentes;

4.1.1. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras encontram-se pormenorizados no Estudo Técnico Preliminar.

4.2. Marcas e Modelos: Não se aplica.

4.3. Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando que os serviços deverão ser executados diretamente pela empresa contratada, de modo a assegurar maior controle sobre a qualidade dos serviços e a responsabilidade integral pela execução.

4.4. Cadastro de Reserva: Não se aplica.

4.5. Da exigência de amostra: Não se Aplica.

4.6. Tratamento diferenciado às ME/EPP: não se aplicam a licitação exclusiva (art. 48, I, da LC nº 123/2006), pois cada item supera R\$ 80.000,00, nem a cota reservada (art. 48, III), por se tratar de serviço; não se adota subcontratação compulsória (art. 48, II), em razão da vedação do item 4.3. Ficam assegurados o empate ficto e a regularização fiscal tardia (arts. 42 a 45 da LC nº 123/2006).

4.7. Preferência local/regional (Decreto Municipal nº 06/2025, com redação do Decreto nº 69/2026): adota-se o direito de cobertura (prioridade de contratação) para ME/EPP locais (efetiva atividade econômica principal em São Ludgero) e, sucessivamente, regionais (municípios da AMUREL e da AMREC), até o limite de 10% (dez por cento) acima do melhor preço válido (art. 48, § 3º, da LC nº 123/2006), aplicado após a fase de lances, pela ordem de classificação, devendo a empresa convocada cobrir o preço da primeira colocada (art. 8º). A medida se justifica (art.



6º) pelos ganhos de logística e tempo de resposta na substituição de veículos e profissionais em situações emergenciais, pela facilidade de fiscalização e comunicação com a contratada e pela redução de deslocamentos de mobilização, conforme o item 14 do ETP, havendo ao menos quatro ME com atividade compatível identificadas (uma em São Ludgero e três em Tubarão), o que atende ao art. 12. A preferência não constitui critério de habilitação nem de exclusão; a comprovação se dará pela declaração do Anexo III e por documentação idônea da efetiva atividade econômica (art. 10).

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A empresa contratada deverá disponibilizar veículos adequados à prestação dos serviços, em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene e segurança, devidamente licenciados e autorizados para o transporte escolar, conforme a legislação vigente.

5.2. Os motoristas deverão possuir habilitação e atender a todos os requisitos legais exigidos para a condução de veículos destinados ao transporte de escolares.

5.3. A execução dos serviços deverá respeitar integralmente as rotas, os itinerários, os horários e a capacidade de passageiros estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

5.4. A contratada será responsável pela manutenção dos veículos, pelos custos operacionais e pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais necessárias à adequada prestação dos serviços.

5.5. Eventuais atrasos, imprevistos ou situações que possam comprometer a execução do transporte escolar deverão ser comunicados imediatamente à fiscalização do contrato, para adoção das providências cabíveis.

5.6. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e regular, garantindo o transporte seguro dos alunos e evitando prejuízos à frequência e às atividades escolares.

5.7. A empresa contratada deverá apresentar e manter atualizada toda a documentação dos veículos e dos motoristas destinados à execução dos serviços de transporte escolar, em conformidade com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), das normas e regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), da Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN), da legislação municipal vigente que regulamenta o transporte escolar no Município de São Ludgero/SC, bem como das demais normas e exigências estabelecidas pelos órgãos competentes.

5.8. Os motoristas deverão atender a todos os requisitos legais exigidos para a condução de veículos destinados ao transporte escolar, incluindo habilitação na categoria exigida, curso especializado para transporte de escolares e demais condições previstas na legislação vigente. Deverão, ainda, apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, atualizada a cada 06 (seis) meses, durante todo o período de execução dos serviços, em conformidade com a legislação aplicável ao transporte escolar.

5.9. Os veículos utilizados deverão estar devidamente licenciados, registrados e autorizados para o transporte escolar, atendendo às exigências legais relativas às inspeções periódicas, aos equipamentos obrigatórios, às condições de segurança e aos demais requisitos aplicáveis à atividade. Os veículos deverão ser submetidos à inspeção semestral a cada 06 (seis) meses, conforme previsto na legislação vigente, devendo a documentação comprobatória das inspeções, bem como os demais documentos obrigatórios do veículo, permanecer constantemente no interior do veículo, em local visível e de fácil acesso, para consulta e apresentação sempre que solicitada pelos órgãos fiscalizadores ou pela fiscalização do contrato.

5.10. A documentação dos veículos e dos motoristas deverá ser apresentada ao Município sempre que solicitada, inclusive para fins de fiscalização contratual, sendo de responsabilidade da empresa contratada garantir sua validade durante todo o período de execução dos serviços.

5.11. Cada veículo utilizado na prestação dos serviços de transporte escolar deverá possuir, no mínimo, 02 (duas) câmeras internas de segurança instaladas, sendo uma posicionada na parte dianteira do veículo, direcionada para os alunos, de modo a captar as imagens de frente, e outra posicionada na parte traseira do veículo, direcionada a captar



as imagens dos alunos por trás. Os equipamentos deverão permitir o monitoramento e o registro das imagens do ambiente interno do veículo, abrangendo os alunos transportados, com o objetivo de contribuir para a segurança, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços durante todo o trajeto.

5.12. As imagens registradas pelas câmeras serão de uso exclusivo e acesso restrito à Secretaria Municipal de Educação de São Ludgero/SC, sendo vedada sua divulgação, reprodução, compartilhamento ou utilização para finalidades diversas daquelas relacionadas à segurança dos alunos, à fiscalização e ao acompanhamento da execução dos serviços, ressalvadas as hipóteses de fornecimento mediante determinação judicial ou solicitação de autoridade competente, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei Federal nº 13.709/2018). A empresa contratada deverá garantir a confidencialidade, a integridade e a segurança das imagens, impedindo o acesso por pessoas não autorizadas.

5.13. A empresa contratada deverá disponibilizar 01 (um) monitor para cada veículo para acompanhar diariamente a execução dos trajetos do transporte escolar, sendo de responsabilidade da empresa contratada o pagamento da remuneração e dos encargos trabalhistas, previdenciários e demais obrigações legais decorrentes da contratação desse profissional.

5.13.1. São atribuições do monitor do transporte escolar:

- a) Organizar e acompanhar o embarque e o desembarque dos alunos, garantindo que sejam realizados de forma segura e ordenada;
- b) Orientar os alunos quanto ao comportamento adequado durante o trajeto, zelando pela organização e pela disciplina no interior do veículo;
- c) Acompanhar e auxiliar na organização dos alunos, garantindo que todos permaneçam sentados durante o percurso, utilizando os dispositivos de segurança disponíveis, conforme a legislação vigente;
- d) Prestar atenção e cuidado especial aos alunos com deficiência ou que apresentem necessidades específicas, auxiliando-os no embarque, no desembarque e durante o trajeto, respeitando suas necessidades individuais e garantindo sua segurança e integridade;
- e) Zelar pela segurança e pelo bem-estar de todos os alunos durante o transporte escolar;
- f) Comunicar à empresa contratada e à Secretaria Municipal de Educação eventuais ocorrências, dificuldades ou situações que possam comprometer a segurança dos alunos ou a adequada execução dos serviços;
- g) Auxiliar no cumprimento das rotas, dos horários e das demais orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

5.13.2. Requisito de idade: O profissional contratado para exercer a função de monitor do transporte escolar deverá ter idade mínima de 16 (dezesesseis) anos, observadas as disposições da legislação vigente relativas ao trabalho de adolescentes, especialmente quanto às atividades permitidas, à jornada de trabalho e à proteção integral do adolescente.

5.13.3. O profissional contratado para exercer a função de monitor do transporte escolar deverá apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, atualizada a cada 06 (seis) meses, durante todo o período de execução dos serviços, como requisito para o exercício da função, observada a legislação vigente. A documentação deverá ser apresentada à empresa contratada e disponibilizada à Secretaria Municipal de Educação sempre que solicitada para fins de fiscalização e comprovação do cumprimento das exigências contratuais.

5.14. Todas as despesas decorrentes da contratação, remuneração e manutenção do profissional responsável pelo monitoramento dos trajetos serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, não cabendo ao Município qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários e demais obrigações legais referentes ao profissional.



5.15. A empresa contratada deverá garantir que os equipamentos de monitoramento estejam em perfeitas condições de funcionamento durante a execução dos serviços, responsabilizando-se pela instalação, manutenção e substituição dos equipamentos em caso de falhas ou defeitos.

5.16. Toda a documentação obrigatória referente ao veículo e ao motorista, exigida pela legislação vigente e prevista neste Termo de Referência, deverá permanecer constantemente no interior do veículo, em local visível e de fácil acesso, para apresentação imediata sempre que solicitada pelos órgãos fiscalizadores ou pela fiscalização do contrato, devendo estar válida e atualizada durante todo o período de execução dos serviços.

5.17. Requisitos Obrigatórios dos Veículos Destinados ao Transporte Escolar (Art. 136 do CTB):

5.17.1. Os veículos somente poderão circular com autorização emitida pelo órgão executivo de trânsito competente (DETRAN/SC), devendo atender obrigatoriamente aos seguintes requisitos:

I – Registro como veículo de passageiros;

II – Inspeção semestral para verificação dos equipamentos de segurança;

III – Faixa horizontal amarela (40 cm) com dístico “ESCOLAR”, conforme especificações legais;

IV – Tacógrafo (registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo);

V – Sistema de iluminação especial (lanternas dianteiras brancas/amarelas e traseiras vermelhas, conforme-CTB);

VI – Cintos de segurança para todos os ocupantes, em quantidade igual à lotação do veículo;

VII – Demais equipamentos obrigatórios previstos pelo CONTRAN.

VIII – Disponibilizar, nos itens 2 e 3 (ônibus), veículos com ano de fabricação mínimo de 2011, sendo vedada a utilização de veículos fabricados antes desse ano, devendo todos permanecer em boas condições de conservação, funcionamento, higiene e segurança durante toda a execução contratual. Justificativa: A exigência de ano de fabricação mínimo de 2011 para os ônibus destinados ao transporte escolar fundamenta-se na necessidade de proporcionar maior segurança, conforto e confiabilidade aos estudantes transportados, considerando as características e a finalidade do serviço. Por se tratar de veículos destinados ao transporte coletivo de alunos, inclusive em trajetos urbanos e rurais, busca-se assegurar condições adequadas de conservação, funcionamento e conforto durante os deslocamentos, reduzindo os riscos associados ao desgaste excessivo dos veículos e à ocorrência de falhas mecânicas. A definição desse requisito visa, ainda, contribuir para a continuidade do serviço e para a proteção da integridade física dos estudantes, sem afastar a obrigatoriedade de manutenção preventiva e corretiva e do cumprimento das normas legais de segurança aplicáveis ao transporte escolar.

IX – Manter válida a autorização para transporte escolar e a documentação obrigatória dos veículos, apresentando-as à fiscalização municipal sempre que solicitadas.

5.18. A contratada deverá garantir que todos os veículos utilizados na execução dos serviços cumpram integralmente os requisitos legais e contratuais, responsabilizando-se pela regularização documental, manutenção e substituição de veículos que não atendam às condições exigidas.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Das condições gerais de execução:

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021. As comunicações devem ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail corporativo).

6.2. Do Preposto/Responsável Técnico:

6.2.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa antes do início da execução do contrato;



6.2.2. A Contratante poderá recusar a indicação do preposto, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade;

6.2.3. O preposto/responsável técnico poderá ser substituído, desde que, por outro com qualificação igual ou superior, devendo submeter o pedido ao CONTRATANTE para análise deferimento/indeferimento.

6.3. Das Rotinas de Fiscalização: Fiscal do Contrato:

6.3.1. A fiscalização técnica será exercida pela servidora Elaine Burgrever Kuhnen, matrícula nº 4995, designada por ato formal, com ciência da designação (art. 14, § 1º, do Decreto Municipal nº 06/2025).

6.3.2. **Atribuições do Fiscal:** Acompanhar execução dos serviços, emitir notificações para correção de falhas e comunicar ao gestor situações que exijam aditivos ou sanções. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança do serviço.

6.4. Do Gestor do Contrato:

6.4.1. A gestão do contrato será exercida pela servidora Valneide Pereira Covre, matrícula nº 5017, Secretária Municipal de Educação, designada por ato formal, com ciência da designação, vedada a acumulação das funções de gestor e fiscal (art. 14, III, do Decreto Municipal nº 06/2025).

6.4.2. **Atribuições do Gestor:** Coordenar o processo administrativo, acompanhar a validade das garantias e habilitação fiscal, formalizar processos de pagamento e de aplicação de sanções.

7. PAGAMENTO E REEQUILÍBRIO

7.1. Medição: a medição será mensal, pela quilometragem efetivamente percorrida em cada rota autorizada, registrada em boletim diário de controle (data, rota, turno, quilometragem inicial e final, motorista e monitor), conferido e atestado pela fiscalização. Não serão pagos quilômetros não autorizados, deslocamentos até o ponto inicial da rota que não integrem o itinerário definido nem dias sem prestação do serviço.

7.2. Recebimento: provisório, pelo fiscal, em até 15 (quinze) dias da apresentação do relatório mensal de medição; definitivo, pelo gestor, em até 30 (trinta) dias do recebimento provisório (art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 100 do Decreto Municipal nº 06/2025).

7.3. Pagamento: a liquidação ocorrerá em até 15 (quinze) dias do recebimento da nota fiscal acompanhada do relatório de medição atestado e das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, e o pagamento em até 30 (trinta) dias após a liquidação, observada a ordem cronológica de exigibilidade (art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 101 do Decreto Municipal nº 06/2025).

7.4. Reajuste: os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado (outubro de 2026, data da pesquisa de preços), mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE (art. 25, § 7º, e art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 35, § 5º, do Decreto Municipal nº 06/2025).

7.5. Reequilíbrio: permitido a qualquer tempo, mediante comprovação de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis (álea extraordinária), nos termos do art. 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. MATRIZ DE RISCOS (Mitigação)

8.1. Atraso: Sanções.

8.2. Qualidade: Exigência de atendimento integral às especificações técnicas.

8.3. Preço: Reequilíbrio Econômico-Financeiro justificado.

8.4. Os demais riscos da contratação, com probabilidade, impacto, ações preventivas, de contingência e responsáveis, constam do Mapa de Riscos anexo, que integra este Termo de Referência.



9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO (DETALHADA)

9.1. Habilitação Jurídica (Art. 66)

- a) Registro comercial (para empresa individual) ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de MEI;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

9.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (Art. 68)

- a) Prova de inscrição no CNPJ;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta RFB/PGFN, abrangendo INSS);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com o FGTS e CNDT (Trabalhista).
 - *Nota (ME/EPP/MEI):* As Microempresas e EPPs deverão apresentar toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo restrição, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis, para regularização, conforme Lei Complementar nº 123/2006.

9.3. Habilitação Econômico-Financeira (Art. 69)

a) Balanço Patrimonial:

Apresentação do Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

* Forma de Apresentação:

* Para empresas sujeitas à Escrituração Contábil Digital (ECD/SPED): Deverá ser apresentado o arquivo transmitido ao SPED, acompanhado do Recibo de Entrega.

* Para empresas não sujeitas ao SPED: Cópia do Balanço devidamente registrado na Junta Comercial competente, contendo Termo de Abertura e Encerramento assinados por contador e titular.

* Empresas Novas: As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar o Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente.

b) Índices Financeiros:

A comprovação da boa situação financeira será feita através dos seguintes índices, que deverão ser maiores ou iguais a 1,00: * Liquidez Geral (LG) * Solvência Geral (SG) * Liquidez Corrente (LC).

c) Capital Social ou Patrimônio Líquido Mínimo (Garantia):

Caso a licitante apresente resultado inferior a 1,00 em qualquer dos índices acima, deverá comprovar Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo de 5% (cinco por cento) do valor estimado do lote ou item arrematado.

* *Nota:* Essa exigência visa mitigar o risco de inadimplência contratual por empresas com baixa liquidez momentânea.

d) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial: Expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.



d.1) As empresas que se encontrem em processo de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial poderão participar do certame, desde que apresentem certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

- *Nota Explicativa: A exigência acima está em conformidade com o entendimento do STJ (AResp n.º 309.867) e do TCU (Acórdão Plenário 1201/2020), que relativizam a exigência de certidão negativa para preservar a função social da empresa, mediante comprovação de viabilidade.*

9.4. Qualificação Técnica:

a) Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente executou de forma satisfatória os contratos assumidos, cujo objeto seja igual ou similar ao deste processo licitatório

a.1) O(s) atestado(s) deverá(o) conter, no mínimo:

- Identificação da contratante;
- Descrição clara dos serviços executados;
- Período de execução;
- Avaliação de desempenho satisfatório;
- Assinatura e identificação do responsável pela emissão.

9.5. Demais documentos:

9.5.1. Declaração de cumprimento da lei geral de proteção de dados pessoais (LGPD) - lei n. 13.709/2018;

9.5.2. Declaração Unificada;

9.5.3. Declaração de enquadramento, localidade e veracidade (Anexo III), obrigatória para as empresas que pretendam usufruir dos benefícios da LC nº 123/2006 e da preferência local/regional prevista no Decreto Municipal nº 06/2025, com redação do Decreto nº 69/2026.

9.6. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, desde que sejam observadas as disposições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo as consorciadas apresentar o compromisso de constituição de consórcio, indicar a empresa líder e atender às demais exigências de habilitação e qualificação previstas no edital.

10. ESTIMATIVA DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Valor Global: R\$ 654.960,00 (seiscentos e cinquenta e quatro mil e novecentos e sessenta reais), conforme pesquisa de preços realizada no Banco de Preços em 16/10/2026 (art. 23, § 1º, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021), saneada nos termos do art. 2º, XVI, do Decreto Municipal nº 06/2025, com a desconsideração dos preços excessivamente elevados.

10.2. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação do exercício de 2027, indicadas na Manifestação Técnico-Contábil nº 07/2026 constante dos autos (art. 33 do Decreto Municipal nº 06/2025): órgão: 11 | Unidade: 001 | Função: 12 | Natureza da despesa: 3.3.90.39.32 Serviços de transporte escolar.

11. DAS OBRIGAÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Da Contratada:



11.1.1. Executar os serviços de transporte escolar conforme as rotas, os horários, os itinerários e os quantitativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, observando as condições previstas no Termo de Referência e no contrato.

11.1.2. Disponibilizar veículos compatíveis com a capacidade exigida para cada rota, em boas condições de conservação, higiene e funcionamento, devidamente licenciados e autorizados para o transporte escolar, atendendo à legislação de trânsito vigente.

11.1.3. Disponibilizar motoristas devidamente habilitados e monitores para acompanhar os estudantes durante o transporte, conforme as exigências legais e contratuais.

11.1.4. Responsabilizar-se pelas despesas com combustível, manutenção preventiva e corretiva, pneus, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos necessários à execução dos serviços.

11.1.5. Manter os veículos e os profissionais em condições adequadas para a prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, providenciando a substituição de veículos ou profissionais quando necessário, sem prejuízo à continuidade do transporte escolar.

11.1.6. Cumprir os horários estabelecidos, comunicar imediatamente à Contratante qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços e adotar as providências necessárias para solucionar eventuais problemas.

11.1.7. Cumprir as normas de segurança aplicáveis ao transporte escolar, garantindo o respeito à capacidade máxima de passageiros e a utilização dos equipamentos obrigatórios.

11.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

11.1.9. Atender às solicitações da fiscalização contratual, fornecer as informações e os documentos necessários à verificação dos serviços e corrigir eventuais irregularidades identificadas.

11.2. Da Contratante:

11.2.1. Fornecer à Contratada as informações necessárias à execução dos serviços, incluindo as rotas, os itinerários, os horários e os pontos de embarque e desembarque dos estudantes.

11.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor designado, registrando as ocorrências e solicitando as providências necessárias para corrigir eventuais irregularidades.

11.2.3. Comunicar formalmente à Contratada as falhas ou irregularidades identificadas na prestação dos serviços, estabelecendo prazo para sua regularização, quando cabível.

11.2.4. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, conforme os serviços efetivamente prestados, após a apresentação da documentação exigida e o devido ateste, observados os prazos e as condições estabelecidos no contrato.

11.2.5. Prestar os esclarecimentos necessários à Contratada e comunicar, com antecedência razoável, eventuais alterações nas rotas, nos horários ou no calendário escolar que impactem a execução dos serviços.

11.2.6. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação, no edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência e as disposições contratuais.

12. CISÃO/FUSÃO/INCORPORAÇÃO

12.1. Admissível, desde que mantidas as condições de habilitação e sem prejuízo à execução.

13. ANEXOS

13.1. Anexos: Integram este Termo de Referência:



1. Anexo I - Declaração de cumprimento da lei geral de proteção de dados pessoais (LGPD) - lei n. 13.709/2018;
2. Anexo II - Declaração Unificada;
3. Anexo III - Declaração de enquadramento, localidade e veracidade (ME/EPP);

São Ludgero, data constante na assinatura eletrônica.

VALNEIDE PEREIRA COVRE

Secretária de Educação

N.º Matrícula: 5017

ELAINE BURGREVER KUHNEN

Fiscal da Secretaria de Educação

Nº Matrícula: 4995



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) - LEI N. 13.709/2018

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações –em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o município, para a execução do serviço objeto do edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação.
5. A LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo município.
6. A LICITANTE fica obrigada a comunicar o município, em até 24(vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o município, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA



ANEXO III
DECLARAÇÃO UNIFICADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº []/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº []/2026

À
MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO/SC
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

Pelo presente instrumento, a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Somente se for o caso: declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e alterações posteriores, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, em especial o atendimento das disposições do § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1. Declaramos, para os fins do disposto no art. 63, inc. I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que atendemos aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

2. Declaramos, para os fins do disposto no art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3. Declaramos, para os fins do disposto no art. 63, § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, de que conhecemos o local e as condições de realização do serviço, bem como, tomamos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

4. Declaramos, para os fins do disposto no art. 63, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

5. Declaramos, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB de 1988;

6. Declaramos, para os devidos fins que não estamos enquadrados em nenhuma das hipóteses previstas no item 4.4 do edital e no art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

7. Declaramos, que se compromete a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação e seus anexos.

8. Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da proponente é(o) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato;

9. Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXX

Telefone: (XX) XXXXXXXXXX

10. Declaramos que caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.



11. Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., o qual será o responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao PREGÃO nº []/2026 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração unificada.

_____, _____ de _____ de 2026.

(Assinatura do Responsável Legal e Carimbo da Empresa)

RG nº _____._____ SSP/_____

CPF nº _____._____ - _____



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO, LOCALIDADE E VERACIDADE (ME/EPP)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº []/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº []/2026
À
MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO/SC
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

A empresa [NOME EMPRESARIAL], inscrita no CNPJ sob nº [●], com sede em [endereço completo], por seu representante legal [nome], CPF [●], DECLARA, para os devidos fins do Decreto Municipal nº 06/2025, alterado pelo Decreto nº 69/2026:

I – Que se enquadra como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

II – (preencher somente se pretender usufruir da preferência local/regional) Que exerce efetiva atividade econômica principal, compatível com o objeto, () no Município de São Ludgero/SC (local) ou () no Município de _____, integrante da AMUREL ou da AMREC (regional), conforme documentação idônea anexa, nos termos do art. 2º, V, VI e XX, e do art. 10 do Decreto Municipal nº 06/2025, com redação do Decreto nº 69/2026;

III – Que as informações prestadas são verdadeiras, ciente de que a falsidade ou simulação do enquadramento ou da localização poderá ensejar sanções administrativas, civis e penais, além de comunicação aos órgãos de controle.

Local e data: _____

Assinatura: _____

Nome/CPF do representante: _____



ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2026

Razão social: _____ CNPJ: _____ Endereço: _____

Telefone/e-mail: _____ Banco/agência/conta: _____

Apresentamos nossa proposta para a prestação de serviços de transporte escolar, conforme o Edital e o Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	PREÇO UNIT. (R\$/km)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Linha Rio Coral / Ponte Baixa – veículo com capacidade mínima de 7 lugares, com motorista e monitor	km	15.000		
2	Linha Santo Antônio – ônibus com capacidade mínima de 30 lugares, com motorista e monitor	km	24.000		
3	Linha Nova Estrela, Três Divisas e Rio Pinheiro – ônibus com capacidade mínima de 48 lugares, com motorista e monitor	km	27.000		

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias. Declaramos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive veículos, combustível, manutenção, seguros, câmeras de monitoramento, remuneração e encargos de motoristas e monitores e tributos, e que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas (art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Local e data: _____

_____ Representante legal (nome, CPF e assinatura)



ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO Nº []/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026 – ITEM ____

O MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº [], com sede na Rua João Wessler, 520, Centro, neste ato representado por **nome e cargo do ordenador de despesas**, doravante denominado CONTRATANTE, e **RAZÃO SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº [], com sede em [], neste ato representada por **nome, CPF**, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o resultado do Pregão Eletrônico nº []/2026, homologado em [] / [] / [], resolvem celebrar o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 06/2025 e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de transporte escolar, com disponibilização de veículo, motorista e monitor, no item [] – Linha [], com capacidade mínima de [] lugares e quilometragem estimada de [] km, conforme o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, que integram este contrato independentemente de transcrição, juntamente com o Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO VALOR

2.1. O preço unitário é de R\$ [] por quilômetro, perfazendo o valor total estimado de R\$ [] para o período de vigência.

2.2. No preço estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto, inclusive veículos, combustível, manutenção, seguros, câmeras de monitoramento, remuneração e encargos de motoristas e monitores, tributos e demais custos diretos e indiretos.

2.3. O valor total é estimativo, sendo pagos somente os quilômetros efetivamente percorridos e atestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogável por sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, mediante termo aditivo, desde que comprovada a vantajosidade e mantidas as condições de habilitação (arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021).

3.2. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário, e a execução terá início na data fixada na Ordem de Serviço, observado o calendário escolar.

3.3. A continuidade da contratação ficará condicionada à comprovação, no início da contratação e no início de cada exercício financeiro, da existência de créditos orçamentários vinculados ao contrato, nos termos do art. 106, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. Para fins de continuidade da execução contratual, deverão ser observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a previsão dos recursos destinados ao transporte escolar, inclusive aqueles provenientes do convênio estadual de transporte escolar e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), quando aplicáveis, sem prejuízo da utilização de outras fontes de recursos legalmente disponíveis.

3.5. A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando o contrato deixar de oferecer vantagem, observadas as condições e os procedimentos previstos no art. 106, III, e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais disposições legais aplicáveis.

3.6. A eventual extinção contratual deverá ser formalmente motivada, com registro das razões que a fundamentam e observância das providências necessárias à continuidade do serviço público e à proteção dos alunos usuários do transporte escolar.



CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão executados conforme as rotas, os itinerários, os horários, a capacidade dos veículos e as demais condições do Termo de Referência, com motorista e monitor em cada veículo, câmeras de segurança instaladas e documentação obrigatória a bordo.

4.2. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto.

4.3. A CONTRATADA deverá substituir, de imediato, veículo ou profissional que não atenda às exigências contratuais ou cuja permanência seja considerada inconveniente pela fiscalização, de forma justificada, sem interrupção do transporte.

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

5.1. A medição será mensal, pela quilometragem efetivamente percorrida, registrada em boletim diário de controle e atestada pela fiscalização.

5.2. O recebimento provisório será feito pelo fiscal em até 15 (quinze) dias da apresentação do relatório de medição, e o definitivo pelo gestor em até 30 (trinta) dias do recebimento provisório (art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 100 do Decreto Municipal nº 06/2025).

5.3. A liquidação ocorrerá em até 15 (quinze) dias do recebimento da nota fiscal, acompanhada do relatório de medição atestado e das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, e o pagamento em até 30 (trinta) dias após a liquidação, por crédito em conta da CONTRATADA, observada a ordem cronológica de exigibilidade (art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 101 do Decreto Municipal nº 06/2025).

5.4. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA, pro rata die, desde o vencimento até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

6.1. Os preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado (outubro de 2026), pela variação acumulada do IPCA/IBGE (art. 25, § 7º, e art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido a qualquer tempo, nas hipóteses do art. 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação documental.

6.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser respondido pela Administração no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado do recebimento da solicitação devidamente instruída com os documentos comprobatórios necessários, admitida a prorrogação mediante justificativa formal, quando necessária à análise do pedido.

6.4. O prazo previsto no item anterior ficará suspenso durante o período em que a CONTRATADA deixar de apresentar documentos ou informações indispensáveis à análise, mediante solicitação formal da Administração, retomando-se sua contagem após o atendimento da diligência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correrão à conta da dotação: órgão: 11 | Unidade: 001 | Função: 12 | Natureza da despesa: 3.3.90.39.32 Serviços de transporte escolar. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta das dotações próprias consignadas nas respectivas leis orçamentárias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE as previstas no item 11 do Termo de Referência, além das previstas na legislação, cabendo à CONTRATADA manter, durante toda a execução, as condições de habilitação



e qualificação exigidas na licitação (art. 92, XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021) e cumprir a reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social (art. 116).

8.2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, cuja inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento (art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.3. A CONTRATADA deverá observar a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) no tratamento de dados pessoais e imagens dos alunos, nos termos dos itens 5.11 e 5.12 do Termo de Referência e do Anexo II do Edital.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão do contrato caberá à servidora Valneide Pereira Covre (matrícula nº 5017) e a fiscalização à servidora Elaine Burgrever Kuhn (matrícula nº 4995), que registrarão as ocorrências e determinarão o necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.2. A CONTRATADA manterá preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato (art. 118).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

10.1. Aplicam-se a este contrato as infrações e sanções previstas no item 15 do Edital e nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa. A extinção por ato unilateral da Administração observará o art. 138, I, e o art. 139 da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. O contrato poderá ser alterado nos casos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive para acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado (art. 125), decorrentes de alteração de rotas ou itinerários determinada pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MATRIZ DE RISCOS

13.1. Os riscos da contratação e sua alocação constam do Mapa de Riscos que integra o Termo de Referência. Cabem à CONTRATADA os riscos relativos à disponibilidade, à manutenção e à substituição de veículos e profissionais, à variação ordinária de custos e aos danos causados a alunos ou terceiros na execução; cabem ao CONTRATANTE os riscos decorrentes de alteração unilateral das rotas, ressalvado o disposto na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O CONTRATANTE divulgará o contrato no PNCP e publicará o seu extrato no Diário Oficial dos Municípios no prazo de 20 (vinte) dias úteis, como condição de eficácia (art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 92, § 3º, do Decreto Municipal nº 06/2025).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Braço do Norte/SC para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato.

São Ludgero/SC, de de 20.



CONTRATANTE

nome e cargo

CONTRATADA

nome do representante legal